

## Lei n.º 908 de 23 de dezembro de 1992

INSTITUI NORMAS ESPECIAIS DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA DO CABORÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty - RJ: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Na área que inicia-se do ponto de encontro da Estrada Municipal PTR 009 com Rio Jabaquara, por este na direção Oeste, até o encontro do Rio Jabaquara, por este até o encontro do Rio Morto com a vala-divisa, por esta vala-divisa até o encontro desta com o antigo leito do Rio Jabaquara, deste ponto por uma reta na direção Sul até encontrar o Rio Perequê-Açú, por este até a ponte que liga o Bairro Histórico com o Bairro do Pontal, deste ponto pela Avenida Princesa Isabel até o seu encontro com a Estrada Municipal PTR 009 até o encontro desta com o Rio Jabaquara, ponto inicial desta descrição, áreas indicadas por simbologia própria na planta Esc. 1:5.000, que passa a integrar a presente Lei (Anexo II), serão aplicadas as normas de urbanização desta Lei.

**Parágrafo 1º** - As áreas descritas acima são as definidas na Lei Municipal 608/81 como Zona Especial 2, parte da Zona residencial 2, Zona residencial 3 e parte da Zona de preservação paisagística 2.

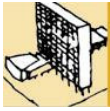
**Artigo 2º** - O anexo I, define os parâmetros de ocupação da área prevista no artigo 1º da presente Lei.

**Parágrafo 2º** - Os novos loteamentos deverão preservar as edificações já construídas, desde que não estejam assentes sobre as vias projetadas ou na área "non aedificandi".

**Artigo 3º** - Em caráter de urgência, fica instituído o seguinte plano urbanístico a ser aplicado sobre a área delimitada nas plantas em escala 1:2.000 e 1:5.000, parte integrante desta Lei.

I - A Prefeitura Municipal de Paraty, implantará nesta área os seguintes logradouros:

- a) Av. Beira Rio, avenida marginal ao Rio Perequê-Açú, com largura de 18m;
- b) Av. Transversal, que liga a ponte a ser construída, sobre o Rio Perequê-Açú, a parte do Sistema Urbano Rodoviário principal da cidade, com largura de 23,00m;



c) Via Interna, 13,00m, a serra implantada sobre a estrada do caminho de acesso à caixa d'água, retificada.

II - As demais vias serão implantadas pelos proprietários de acordo com os projetos a serem submetidos a Prefeitura Municipal de Paraty.

III - Serão considerados como "Non Aedificandi" as áreas situadas acima da cote de 25,00m.

**Artigo 4º** - As áreas a serem doadas ao Poder Público prevista no parágrafo 1º do Art. 27 da Lei Municipal de n.º 609/81, será realizada em duas etapas.

**Parágrafo 1º** - Na primeira etapa, imediatamente após a promulgação da presente Lei, serão doados 25% da área total das glebas, para cumprimento dos incisos I e III do artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo 2º** - Numa segunda etapa, quando da aprovação dos Loteamentos da glebas, será doado o percentual restante com a abertura das vias conforme o inciso II do artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo 3º** - A regularização das construções existentes e as futuras aprovações de projeto de construções, comente poderão ocorrer, mediante a doação prevista no parágrafo 1º deste artigo, com exceção dos casos previstos em Lei.

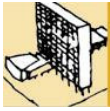
**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar todos os atos necessários a implantação do Projeto de Urbanização do Bairro Caborê, seguindo as normas previstas nesta Lei.

**Artigo 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 23 de dezembro de 1992.

Aloysio de Castro

Prefeito Municipal



## Anexo I

Parâmetros de ocupação Zona Usos permitidos Lote mínimo Frente mínima Afastamento lateral mínimo Coeficiente de aproveitamento máximo Gabarito máximo Afastamento de fundo mínimo Afastamento frontal mínimo Área de preservação Residencial unifamiliar e multifamiliar. 450 \* 15 2,5m um só lado 0,5 2 pav.3m 3m Paisagística do Cabo Rê Comercial local, institucional local, serviços locais, serviços diversificados e indústria artesanal 250 10 --- 0.6 2 pav. 3m 3m \* É permitido um percentual máximo de 15% (quinze por cento) da área a lotear com lotes de 360m<sup>2</sup>. Demais condições de acordo com a legislação vigente.